



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Callegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 44/2020

Processo Nº 3993/2019

Chamada Pública nº 02/2020

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE E O SENHOR
OSWALDO LUIZ CALLEGARI.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o **Sr. Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente e domiciliado na Rua Teresa Sian Lerback, nº 135, centro, São Domingos do Norte-ES, aqui denominado **Locatário** e do outro lado **Sr. Oswaldo Luiz Callegari**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 096.494.337-91 e C.I nº 173921 - SSP ES, residente e domiciliado na Avenida Honório Fraga, nº 322, centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29.745-000, doravante denominado **Locador**, com base no Processo protocolado sob o nº 3993/2019, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a Locação do imóvel Urbano, situado na Avenida Honório Fraga, nº 322, centro, CEP 29745-000, São Domingos do Norte-ES, no qual será utilizado para o funcionamento da sede da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O imóvel, objeto do presente, é dado em locação ao locatário até **31/12/2020**.

2.2 - O presente contrato poderá ser rescindido e/ou prorrogado pelo Locatário a qualquer momento independentemente do prazo constante no item anterior, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

2.3 - No caso de rescisão antecipada não caberá nenhuma indenização quanto às mensalidades a (ao) Locador (a), devendo ser observado o prazo de comunicação da rescisão com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O aluguel mensal convencionado é de **R\$ 1.192,00** (hum mil cento e noventa e dois reais) perfazendo a um valor global de **R\$ 10.728,00** (dez mil setecentos e vinte e oito reais).

3.2. O pagamento do aluguel será em moeda corrente nacional, por meio de depósito em conta corrente em nome do Locatário, até o QUINTO dia útil de cada mês devidamente atestado pelo representante de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, como segue:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

007010.1212200012.030 – Manutenção de atividades administrativas da SEMEC-3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 10010000 – Ficha: 106

Item	Quant.	Descrição do Imóvel	Unid.	Valor Mensal
01	01	Locação de Imóvel	MÊS	1.192,00
Valor Total:				R\$10.728,00

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

5.1 - O Locatário não poderá sublocar transferir ou emprestar, no todo ou em parte o imóvel objeto do presente, fato que importará em sua imediata rescisão.

5.2 - Quaisquer benfeitorias fixas realizadas no imóvel, pelo Locatário, passarão a integrá-la e a pertencer ao locador (a), independente de indenização das mesmas, conforme o estipulado em Lei.

5.3 - Quanto aos equipamentos instalados pelo Locatário, como luminárias, divisórias e outras, o mesmo poderá retirá-las ao término da locação, desde que não provoque danificações nas partes fixas do imóvel.

5.4 - O Locatário compromete-se a manter o imóvel em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, higiene e limpeza, bem como nessas condições, devolvê-lo ao término da Locação, facultando ainda ao Locador (a) por si ou representantes seu vistoriá-lo sempre que julgar necessário.

5.5 - O Locatário obriga-se ao uso pacífico do imóvel, por si e pelos seus relativamente aos princípios de segurança e vizinhança, quanto ao silêncio e demais determinações legais.

5.6 - Todas as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone ficam a cargo do beneficiário, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos, nas devidas épocas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR (A)

6.1 - O Locador (a) obriga-se para com o Locatário: entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina garantir durante o Contrato de Locação a forma e o destino da casa.

6.2 - O Locador (a) obriga-se a dar recibo ao Locatário das importâncias por este pago, com discriminação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pela servidora **Marcia Adriana Piassi**, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Educação de Cultura, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para todas as questões resultantes deste contrato fica eleito o foro da situação do imóvel, qualquer que seja o domicílio dos contratantes.

E, por estarem contratados, assinam em 04 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Domingos do Norte - ES, 01 de Abril de 2020 .

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal
Locatário

Oswaldo Luiz Callegari
Representante Legal
Locador

Marcia Adriana Piassi
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2- _____